



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.250, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 03/12/2020
a 03/01/2021

SERVIDOR RESPONSÁVEL

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 27, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.254, DE 07 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO – SISMARH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 27, da Lei Municipal nº 1.254, de 07 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – Da decisão de julgamento de defesa, caberá recurso à Procuradoria-Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da notificação, sendo o prazo contado na forma do §1º do art. 26 desta Lei.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Novembro de 2020.

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.250 / 2020
EM 18 / 11 / 2020

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 056/2020 – Autor: João Carlos Lorenzoni – Prefeito Municipal



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº. 073/2020 _____

PROJETO DE LEI Nº. 056/2020 _____ DATA ____/____/____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 056/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 27, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.254, DE 07 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO – SISMARH".

Aprova:

Art. 1º - O artigo 27, da Lei Municipal nº 1.254, de 07 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 – Da decisão de julgamento de defesa, caberá recurso à Procuradoria-Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da notificação, sendo o prazo contado na forma do §1º do art. 26 desta Lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 21 de outubro de 2020.


João Cabral Rodrigues Cancellieri
Presidente


Ubaldino Saraiva
Vice-Presidente


José Rodolfo Krohling
Secretário

Projeto de Lei nº. 056/2020 – Autor: João Carlos Lorenzoni – Prefeito Municipal

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250